



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL EM MATO GROSSO

ANEXO V - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. OBJETIVO

1.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

2. METODOLOGIA

2.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

INDICADOR	N.º 1 - ENTREGA DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
------------------	---

2.2. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

2.3. A Fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da Contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços, conforme modelos definidos pela Fiscalização.

2.4. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada no prazo do recebimento provisório e definitivo, para que a contratada possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

2.5. O valor devido a título de pagamento correspondente a etapa do cronograma à Contratada será mensurado a partir da aplicação das condições do presente Instrumento de Medição de Resultados.

2.6. Os pagamentos por parte da Contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

2.7. A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

INDICADOR	
N.º 1 - ENTREGA DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento célere às demandas do órgão e evitar prejuízos ao correto cumprimento de todas as fases do cronograma e à entrega final no prazo fixado.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme Cronograma.
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção nos prazos do cronograma, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados.
Periodicidade	Conforme cronograma
Mecanismo de Cálculo	Contagem de dias de atraso.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços

Faixas de Ajuste no Pagamento	De 1 até 5: 100% do valor da parcela recebida De 6 a 10: 95% do valor da parcela recebida De 11 a 15: 90% do valor da parcela recebida De 16 a 20: 85% do valor da parcela recebida
Sanções	Após 15 dias de atraso, se entregue, sujeitará a multa moratória até o limite de 20 (vinte) dias. Após esse prazo, incorre a contratada "em ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado".
Observações	Para casos excepcionais a contratada poderá solicitar prorrogação de prazo mediante justificativa. Esta será analisada pelo fiscal de contrato e responderá pelo acatamento ou não do novo prazo.

3. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- 4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto realizado pelo IMR (Instrumento de Medição de Resultado).
- 4.3. O preposto deverá apor assinatura eletrônica no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 4.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 4.7. A contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração. Caso a contratada opte pela não reemissão da nota fiscal, o fiscal deverá realizar a glosa devida conforme Termo de Referência.
- 4.9. As ocorrências e posterior ajuste de pagamento não elide à CONTRATADA das sanções previstas no Termo de Contrato e legislação. As penalidades administrativas seguirão os trâmites e normas previstos no Contrato.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **DENISE MARIA NEPOMUCENO, Chefe do Núcleo de Contratações Públicas**, em 01/10/2025, às 11:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **68694478** e o código CRC **2EB0E5CE**.



Referência: Processo nº 08661.010086/2025-73



SEI nº 68694478